



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

TAQUARITINGA
ACIMA DE TUDO.

ver lei
2.237
11/12/90

LEI nº 2.211, de 04 de junho de 1.990.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria do bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, uma área de terra intitulada Praça Espanha, localizada entre rua Santo Micali, Avenida Caetano Decaro e rua 33 (Praça Espanha), no Parque Residencial Laranjeiras, desta cidade, e adiante descrita:- "área de terra medindo em face com a rua Santo Micali 78,00 m; daí, segue faceando por esta última, e defletindo à direita em curva num desenvolvimento de 7,86 m, passa a confrontar com outro lado da área em face com a Avenida Caetano Decaro, medindo 91,00 m; daí, segue faceando por esta última, e defletindo novamente à direita em curva num desenvolvimento de 10,13 m, passa a confrontar com outro lado da área em face com a rua 33 (intitulada Praça Espanha por estar paralela a esta) medindo 92,99 m; daí, finalmente segue faceando por esta última rua 33 onde defletirá em curva à direita num desenvolvimento de 10,21 m encontrando o ponto de partida desta descrição que se inicia na rua Santo Micali; perfazendo uma área total de 4.473,07 m². Nota:- trata-se de uma área de terra de forma triangular."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL TAQUARITINGUENSE S/C LTDA. - ACETA, mantenedora do Colégio de 1º Grau "Anjo da Guarda São Rafael", para edificação de seu estabelecimento próprio.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 18 (dezoito) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - No caso da citada Associação vir a adotar finalidades diversas às suas atividades, praticar cobrança de mensalidade fora do admitido por Lei, ou, vir a extinguir-se, a área objeto da presente doação reverterá automaticamente ao domínio do Município, com todas as benfeitorias existentes.

§ 4º - Fica determinado a cessão de uma sala de aula para o funcionamento de uma classe da pré-escola, mantida pela Municipalidade.

§ 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições impostas pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de junho de 1.990.

MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-